



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.278, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Ocupação do Solo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos, lançadas no exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, fundada no poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 216 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFH, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos - TLOS tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços ou colocação de bens,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010; e

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, nos termos do art. 62 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFH, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos - TLOS referente ao exercício fiscal de 2023, terá seu vencimento em quota única, para o dia 11 de março de 2024.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a TFF, referentes a profissionais autônomos estabelecidos ou não e sociedades de uniprofissionais, poderão ser pagos em quota única, com vencimento para 11 de março de 2024, ou divididos em 03 (três) parcelas consecutivas, vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 11 de março de 2024;
- II - 2ª parcela em 11 de abril de 2024; e
- III - 3ª parcela em 10 de maio de 2024.

Art. 3º Sobre o valor não recolhido nas datas previstas de que trata o art. 2º incidirão os encargos referentes a juros e multas, acrescidos de atualização monetária, nas bases determinadas em lei.

Art. 4º Não haverá atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais anuais, considerando que o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2023 foi de -3,18% (menos três vírgula dezoito por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA